

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULOS DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO (3 POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL REF.1/2023)

1 - Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia da Quinta do Conde, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para a constituição de vínculo público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 06 meses, tendo em vista a ocupação dos postos de trabalho abaixo identificados.

O presente procedimento foi precedido de autorização da Junta de Freguesia, concedida por deliberação tomada em 17/05/2023, conforme o estabelecido no nº 1 do art.º 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 setembro, a qual também abrange a permissão de o recrutamento ser efetuado, não apenas de entre trabalhadores com vínculos de emprego público por tempo indeterminado, mas também de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo certo ou incerto ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, nos termos do nº 5 do art.º 30º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2 – O presente procedimento rege-se pelas disposições contidas, nomeadamente, nos seguintes diplomas legais: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LTFP) e Portaria nº 233/2022, de 09 de setembro, (doravante designada por Portaria).

3 – Nos termos do art.º 2º da Lei nº 25/2017, de 30 de maio, a aplicação do regime de valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, transitoriamente, com as necessárias adaptações, de acordo com os artigos 14º a 16º- A do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, não estando ainda constituída a entidade gestora de revalorização nas autarquias (EGRA) para que se possa verificar a existência de trabalhadores em situação de valorização.

4 – Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição da República Portuguesa, a Freguesia da Quinta do Conde, enquanto empregadora pública, promove ativamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 - O presente procedimento concursal destina-se à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, fundamentando-se na alínea h) do nº 1 do art.º 57º da LTFP.

6 – Caracterização dos postos de trabalho:

Três postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Freguesia da Quinta do Conde, na carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções área funcional da Junta de Freguesia da Quinta do Conde.

7 – Conteúdo funcional: trabalhos genéricos no âmbito das funções de assistente operacional, associados às tarefas e áreas delegadas pelo município, ao abrigo dos acordos de execução e contrato interadministrativo, nomeadamente trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, de conservação e reparação de equipamentos, obras e construções, bem como sinalização. Proceder às atividades necessárias de limpeza e conservação de valetas, bermas, passeios e espaço público, extirpação de ervas.

8 - Conforme o previsto no nº. 1 do art.º 81º da LTFP, a descrição de funções não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas e não impliquem desvalorização profissional.

9– Âmbito do recrutamento: o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Todavia, considerando que é indispensável garantir a máxima celeridade do procedimento concursal, dado o caráter urgente do recrutamento, e por razões de economia processual, pode proceder-se, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos, ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

10 – Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da Freguesia da Quinta do Conde, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 – Local de trabalho – Área da Freguesia da Quinta do Conde

12 – Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento concursal, os indivíduos que, até à data-limite para a apresentação das candidaturas, reúnam cumulativamente, sob pena de exclusão, os seguinte requisitos:

12.1 - Os requisitos previstos no art.º 17º da LTFP, e que são:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

12.2 – Nível habilitacional e formação académica exigidos

Escolaridade obrigatória ou cursos que lhe sejam equiparados, de acordo com a idade dos candidatos, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 86.º da LTFP.

12.3 - Os candidatos que tenham obtido habilitações literárias no estrangeiro deverão ainda apresentar o documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, de acordo com a legislação aplicável.

12.4 - Exceionalmente, a falta de habilitações exigida pode ser colmatada pela relevância da formação e, ou, pela relevância da experiência profissional, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 34º da LTFP, tendo em que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1.

13 – Posicionamento remuneratório – O posicionamento remuneratório será objeto de negociação com o empregador público, de acordo com as regras constantes do art.º 38º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a seguinte:

Posição 1, nível 5, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o montante de 769,20€ (setecentos e sessenta e nove euros e vinte cêntimos).

14 – Formalização das candidaturas

14.1 – As candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, através de formulário, devidamente datado e assinado, que se encontra disponível no sítio da Internet da Freguesia da Quinta do Conde, no endereço eletrónico www.jf-quintadoconde.pt, com a indicação da referência do procedimento concursal a que se candidata.

14.2 – A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos é a constante do formulário de candidatura.

14.3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 13º da Portaria e atendendo a que a Junta de Freguesia da Quinta do Conde não possui, neste momento, suporte eletrónico adequado à apresentação das candidaturas deve a mesma ser efectuada:

- Pessoalmente, na Junta de Freguesia da Quinta do Conde, sita na Avenida Cova dos Vidros, 2975-333 Quinta do Conde;

- Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

14.4 – Nos termos do n.º 1 do art.º 20º da Portaria, a apresentação da candidatura deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias, para efeitos de verificação do nível habilitacional;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, do qual deve constar, nomeadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, incluindo as actualmente exercidas, com indicação das ações de formação que concluiu e dos períodos da sua duração, devendo ser juntos os respectivos certificados, sob pena de tais ações não serem consideradas;

c) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, a carreira e a categoria de que é titular, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a descrição das funções/atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de valorização, e respetivos períodos de duração (apenas exigível aos candidatos que possuam vínculo de emprego público).

14.5 - De acordo com a al. a) do art.º 14º, conjugada com o nº 1 do art.º 15º da Portaria, com a instrução da candidatura não é exigida a apresentação de prova documental para verificação dos requisitos indicados em 12.1. Contudo, a não confirmação da veracidade dos dados da candidatura no momento da constituição do vínculo de emprego público determina a exclusão do candidato do procedimento concursal, para além da responsabilidade disciplinar e ou penal a que houver lugar (nº 3 do art.º 14º da Portaria).

14.6 – Nos termos do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

15 - Métodos de selecção

Ao abrigo do disposto no nº 6 do art.º36º da LTFP é adotado como único método de selecção a avaliação curricular.

15.1 – Avaliação Curricular (AC) – Al. c) do nº 1 do art.º 17º da Portaria

A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes elementos, por se considerar que são os mais relevantes para o posto de trabalho a ocupar:

- a) A habilitação académica ou nível de qualificação (HAQ);
- b) A formação profissional (FP);
- c) A experiência profissional (EP);
- d) A avaliação de desempenho (AD).

A Avaliação Curricular (AC) consiste na análise e classificação dos currículos apresentados pelos candidatos, cuja apreciação recairá sobre a habilitação académica (HÁ) ou a sua equiparação legalmente reconhecida; a formação profissional (FP), em que se ponderação as ações de formação e o aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional (EP), em que se apreciará o desempenho efetivo de funções, revelando-se as atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo avaliada pela sua duração, e a avaliação de desempenho (AD) relativa aos dois últimos ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar.

15.2 - A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar, de acordo com as seguintes formulas, conforme o candidato seja ou não titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD) : 5$$

ou

$$AC = (HA + FP + 2EP) : 4$$

15.3 - A avaliação dos diversos fatores do currículo realiza-se de acordo com os critérios abaixo definidos.

15.3.1 - Habilitação académica ou nível de qualificação (HAQ)

> 9º ano ou equiparado - 20 valores

9º ano ou equiparado - 18 valores

<9º ano ou equiparado - 16 valores

15.3.2 - Formação profissional (FP)

No fator «Formação Profissional» (FP) são consideradas apenas ações de formação relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, obtidas nos últimos 10 anos e devidamente certificadas.

As ações de formação integram cursos, seminários, encontros, jornadas, conferências, simpósios, colóquios, debates e palestras, sendo avaliadas de acordo com a sua duração, nos seguintes termos:

O júri delibera atribuir uma base mínima de 10 valores neste factor, por admitir que os candidatos não detenham um número significativo de ações de formação.

No caso de os certificados não indicarem a duração das ações, é atribuída uma valoração de 0,5 valor a cada uma.

A cada ação de formação são atribuídas as seguintes classificações, até um máximo de 20 valores:

Duração Valoração (base 10 valores)

Até 7 horas – 1 valor

De 08 a 14 horas – 2 valores

De 15 a 21 horas – 3 valores

De 22 a 29 horas – 4 valores

> 30 horas – 5 valores

15.3.3 - Experiência Profissional (EP)

No factor «Experiência Profissional» o júri relevará apenas a experiência profissional com incidência sobre a execução áreas de Obras e Construção Civil (OCC), nomeadamente construção, manutenção e conservação de edifícios e de equipamentos; Jardinagem (J), nomeadamente extirpação de ervas e Limpeza Urbana (LU), nomeadamente limpeza e conservação de valetas, bermas, passeios e espaço público, tendo em conta a sua duração, ou, em alternativa, noutras áreas funcionais (AF), independentemente da sua duração, nos seguintes termos:

Duração Valoração

Sem experiência profissional 10 valores

AF independentemente a sua duração 12 valores

OCC/J/LU > até 1 ano – 14 valores

OCC/J/LU > 1 ano até 3 anos – 16 valores

OCC/J/LU > 3 anos até 5 anos – 18 valores

OCC/J/LU > 5 anos – 20 valores

15.3.4 - Avaliação de Desempenho (AD)

A Avaliação de Desempenho (AD) a considera é relativa ao último período, não superior a três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar.

No fator «Avaliação de Desempenho» (AD) são consideradas as menções qualitativas (MQ) atribuídas aos candidatos em cada período avaliativo, resultando a sua classificação da média aritmética simples da valoração atribuída a cada uma, nos seguintes termos:

Excelente – 20 valores

Relevante – 18 valores

Adequado – 15 valores

Inadequado – 9 valores

Sem avaliação – 12 valores

AD= (MQ+MQ+MQ):3

Nos casos em que os candidatos não possuam avaliação de desempenho, será considerado na respectiva formula o valor de 12.

O fator «Avaliação de Desempenho» é apenas aplicável a candidatos que possuam vínculo de emprego público.

16 – Classificação Final (CF) – nº 4 do art.º 17º e art.º 23º da Portaria

A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos elementos a avaliar do método de selecção «Avaliação Curricular», com valoração até às centésimas, de acordo com as formulas indicadas no ponto 15.2.

Os candidatos que obtiverem no método «Avaliação Curricular» classificação inferior a 9,5 valores são excluídos do procedimento.

17 – Critérios de ordenação final

A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:

- a) Em função da valoração obtida na experiência profissional;
- b) Em função da valoração obtida na formação profissional;
- c) Em função do maior nível de habilitações literárias;
- d) Em função da menor idade.

18 – Publicitação da Ata nº 1

O teor dos pontos 15 a 17 foi extraído da Ata nº 1 do júri do procedimento concursal, elaborada em 18/05/2023, a qual se encontra publicitada no sítio da Internet da Freguesia da Quinta do Conde, conforme o disposto no nº 5 do art.º 11º da Portaria.

19 – Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para a realização da audiência prévia, preferencialmente através de correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, ou através de uma das formas de notificação previstas no nº 1 do art.º 112º do CPA, nos termos previstos no nº 4 art.º 16º da Portaria e no art.º 6º do mesmo diploma.

20 – A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal é notificada aos candidatos, preferencialmente através de correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, ou através de uma das formas previstas no nº 1 do art.º 112º do CPA, do dia, hora e local, para a realização da audiência prévia, nos termos deste diploma, em conformidade com o preceituado no nº 1 art.º 25º da Portaria.

21 - Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos na sequência da aplicação do método de selecção de avaliação curricular, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, conforme previsto no nº 3 do art.º 25 da Portaria.

22 - A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no local de atendimento da Junta de Freguesia da Quinta do Conde e disponibilizada electronicamente em www.jf-quintadoconde.pt, sendo ainda publicado, por extracto, um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicação.

23 - O recrutamento é efectuado pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de valorização profissional e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 37 LTFP.

24 - Composição e identificação do Júri

Presidente - Carlos Alberto Pólvora dos Anjos Cruz, Presidente da Junta de Freguesia da Quinta do Conde; 1ª Vogal Efetiva (1) - Ana Luísa Gomes Rodrigues Cabrita, Secretária da Junta de Freguesia da Quinta do Conde; 2º Vogal Efetiva - Carla Marina de Sá Rodrigues, Vogal da Junta de Freguesia da Quinta do Conde; 1º Vogal Suplente - Genoveva das Dores Baião da Purificação, Vogal da Junta de Freguesia da Quinta do Conde; 2º Vogal Suplente - Júlio Manuel Duque Pimenta, Tesoureiro da Junta de Freguesia da Quinta do Conde.

(1) Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este é substituído pelo 1º Vogal Efetiva, conforme assinalado.

O apoio administrativo e secretariado ao júri é assegurado pelo Serviço de Recursos Humanos da Junta de Freguesia da Quinta do Conde.

25 - A documentação apresentada pelos candidatos será destruída no prazo máximo de um a no após a cessação do procedimento concursal, no caso de a sua restituição não ser solicitada, exceto se tiver havido impugnação jurisdicional.

26 - O tratamento de dados pessoais dos candidatos destina-se exclusivamente ao cumprimento das disposições legais que regem a tramitação do procedimento concursal.

27 - Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições da LTFP e da Portaria.

Quinta do Conde, 19 de maio de 2023 -O Presidente da Junta de Freguesia da Quinta do Conde -Carlos Pólvora